



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.544	017

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.544

Fica criado no âmbito do Município de Volta Redonda o "Programa Wi-Fi Livre".

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui e regulamenta no âmbito do Município de Volta Redonda, o "Programa Wi-Fi Livre".

§ 1º O Poder Executivo Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todos os espaços e prédios públicos no Município de Volta Redonda, com velocidade média entre 500 Kbps (quinhentos kilobits) por segundo a 1GB (um gigabits), por segundo.

§ 2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§ 3º A conexão do sinal Wi-Fi Livre será disponibilizada a partir de praças públicas, zoológico municipal, escolas da rede municipal, unidades de saúde, parque aquático e prédios públicos municipais de forma gratuita.

§ 4º O Programa Wi-Fi Livre instrumentalizará a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, sendo de uso exclusivo para acesso às notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, etc., que proporcionem interação e conhecimento.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do Programa Wi-Fi Livre, bem como orientações de utilização.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários ao programa disposto no artigo anterior, através de cadastro do usuário que deverá fornecer e-mail e CPF ao estabelecer a conexão de acesso.

Art. 3º A página inicial do navegador da internet será sempre integrada a Home Page da Prefeitura Municipal de Volta Redonda: portalvr.com.

Art. 4º O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistemas, programas ou equipamentos para este fim.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº 5.544	FLS. 018

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.544

Art. 5º Fica autorizado desde já o Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução, financiamento e manutenção do Programa Wi-Fi Livre, objeto específico da presente Lei.

Art. 6º Aos usuários individuais será fornecida internet no mesmo padrão, tendo o usuário, para se beneficiar, que dispor e manter os equipamentos necessários (computadores, kit wireless-placa PCI ou Rádio Wi-Fi, conectores, cabos e antena receptora), para ter a mesma em condições de real funcionamento, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias a proteção de seus equipamentos e do sistema.

Art. 7º Poderá o Poder Executivo requerer do usuário, contrapartidas não pecuniárias para utilização do serviço disponibilizado:

- I - filhos em idade escolar matriculados;
- II - contribuição no combate a dengue;
- III - impostos em dia.

Parágrafo único. Poderá o Município estabelecer outros critérios e contrapartidas sociais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 4.713 e 4.820.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2018.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 195/2017
Autor: Vereador Carlos Alberto de Sant'Anna
acb/.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1489
DE 14 / 11 / 2018





LEI MUNICIPAL Nº 5.544

Fica criada no âmbito do Município de Volta Redonda o "Programa Wi-Fi Livre".

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui e regulamenta no âmbito do Município de Volta Redonda, o "Programa Wi-Fi Livre".

§ 1º O Poder Executivo Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todos os espaços e prédios públicos no Município de Volta Redonda, com velocidade média entre 500 Kbps (quinhentos kilobits) por segundo à 1 GB (um gigabit), por segundo.

§ 2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§ 3º A conexão do sinal Wi-Fi Livre será disponibilizada a partir de praças públicas, zoológico municipal, escolas da rede municipal, unidades de saúde, parque aquático e prédios públicos municipais de forma gratuita.

§ 4º O Programa Wi-Fi Livre instrumentalizará a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, sendo de uso exclusivo para acesso às notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, etc., que proporcionem interação e conhecimento.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do Programa Wi-Fi Livre, bem como orientações de utilização.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários ao programa disposto no artigo anterior, através de cadastro do usuário que deverá fornecer e-mail e CPF ao estabelecer a conexão de acesso.

Art. 3º A página inicial do navegador da internet será sempre integrada a Home Page da Prefeitura Municipal de Volta Redonda: portalvr.com.

Art. 4º O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através do sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 5º Fica autorizada desde já o Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução, financiamento e manutenção do Programa Wi-Fi Livre, objeto específico da presente Lei.

Art. 6º Aos usuários individuais será fornecida internet no mesmo padrão, tendo o usuário, para se beneficiar, que dispor e manter os equipamentos necessários (computadores, kit wireless-placa PCI ou Rádio Wi-Fi, conectores, cabos e antena receptora), para ter a mesma em condições de real funcionamento, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias a proteção de seus equipamentos e do sistema.

Art. 7º Poderá o Poder Executivo requerer do usuário, contrapartidas não pecuniárias para utilização do serviço disponibilizado:

- I - filhos em idade escolar matriculados;
- II - contribuição no combate a dengue;
- III - impostos em dia.

Parágrafo único. Poderá o Município estabelecer outros critérios e contrapartidas sociais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 4.713 e 4.820.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2018.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE